

### APRESENTAÇÃO

As ações coletivas constituem importante mecanismo de proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores, especialmente quando envolvem conflitos de massa. O próprio Direito do Trabalho, desde o seu nascedouro, visa a proteção de direitos que ultrapassam a esfera do indivíduo.

Considerada a importância das demandas coletivas, e em cumprimento ao determinado na Resolução nº 339/2020 do CNJ, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) apresenta o primeiro informativo sobre Ações Coletivas do TRT4.

Na seara trabalhista, são consideradas coletivas as seguintes classes processuais: Ação Civil Pública Cível, Ação Civil Coletiva, Ação de Cumprimento, Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, Ação Anulatória, Dissídio Coletivo e Dissídio Coletivo de Greve.

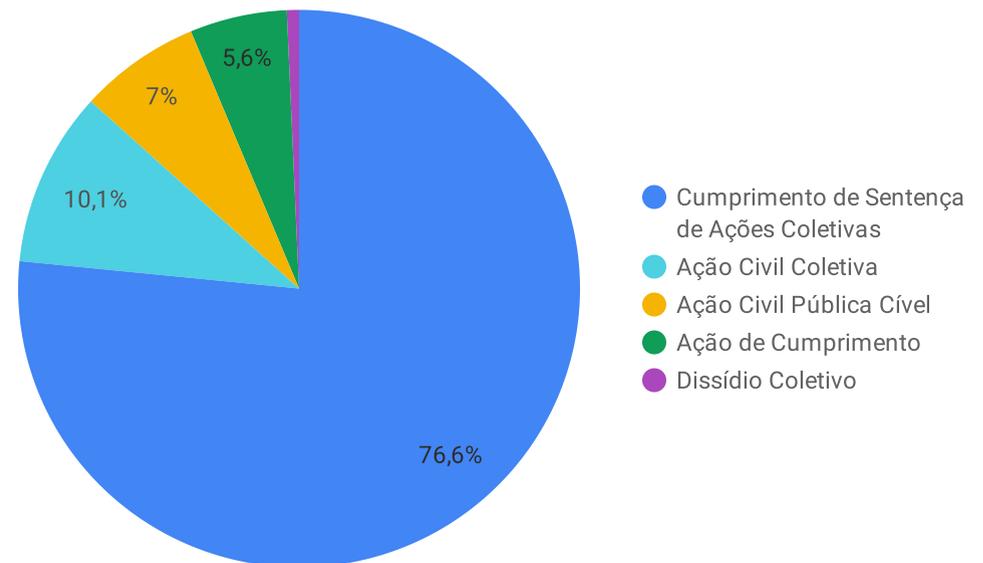
Neste primeiro informativo, a relação das ações ajuizadas foi extraída por relatório do SaoPje e cada processo foi devidamente analisado para obtenção dos seguintes dados: classe, demandantes, matéria, atividade econômica, município-sede, abrangência e processo de origem (no caso de Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva - CSAC).

Foram analisados 798 processos, autuados no período de 1º/01/2025 a 28/02/2025, distribuídos da seguinte forma: 547 Cumprimentos de Sentença de Ações Coletivas; 79 Ações Cíveis Coletivas; 45 Ações Cíveis Públicas; 101 Ações de Cumprimento e 26 Dissídios Coletivos.

Este informativo foi elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (COPRECED) - unidade de apoio executivo do NUGEPNAC - com o auxílio da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência (ASJURIS), sob o gerenciamento da Secretaria de Inteligência Judiciária (SIJUD).

### Ajuizamentos entre 01/01/2025 e 31/01/2025

CLASSE JUDICIAL	Quantitativo ▾
1... Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	219
2... Ação Civil Coletiva	29
3... Ação Civil Pública Cível	20
4... Ação de Cumprimento	16
5... Dissídio Coletivo	2
<b>Total geral</b>	<b>286</b>



A Ação Civil Pública é espécie do gênero ação coletiva e tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses transindividuais/metaindividuais/direitos coletivos *lato sensu*: **difusos, coletivos (*stricto sensu*) e individuais homogêneos.**

Além do Ministério Público (art. 129, III, da Constituição Federal de 1988), estão legitimadas para propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes do trabalho; à prevenção de medidas discriminatórias na admissão ao trabalho; ao combate à locação de mão de obra ou de contratação temporária em violação à legislação trabalhista, entre outros.

O procedimento deve observar o que prevê a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e o art. 83, I e III, da LC 75/1993 (Estatuto do MPU).

A ACP deve ser ajuizada no primeiro grau de jurisdição, sendo competência do Juiz do Trabalho a sua análise, instrução e julgamento. No caso de inconformidade com a sentença proferida, as partes podem interpor recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho.

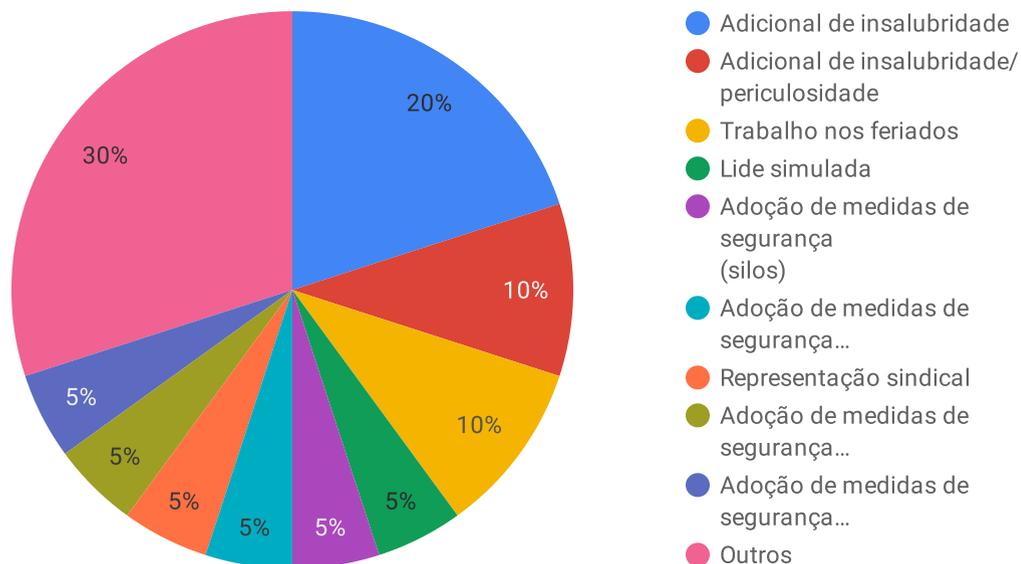
## DESTAQUES:

O Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) ajuizou Ação Civil Pública em face da TAM LINHAS AÉREAS (0020074-62.2025.5.04.0002) alegando que os aeronautas empregados da ré vem sofrendo graves lesões com as práticas ilegais perpetradas contra direitos garantidos pela CLT e pela CF. Postula, em âmbito nacional, o restabelecimento da forma de remuneração dos aeronautas, além do pagamento das gratificações que forma suprimidas.

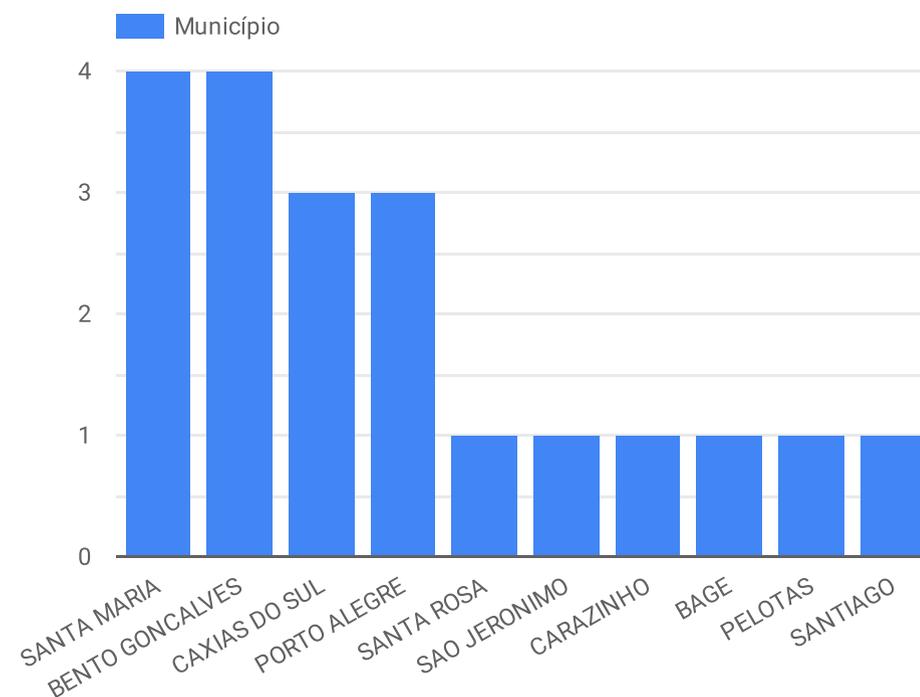
**Quatro Ações Cíveis Públicas** foram ajuizadas, pelo MPT, a partir da notícia de acidente de trabalho com óbito de trabalhador: 0020004-80.2025.5.04.0831, 0020034-75.2025.5.04.0812, 0020050-18.2025.5.04.0751 e 0020054-43.2025.5.04.0561. Nelas, o MPT busca a observância das normas de segurança por parte das rés, previstas na **NR-18** (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), **NR-31** (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA) e **NR-35** (TRABALHO EM ALTURA).

AUTOR	quantitativo ▾
1. Ministério Público do Trabalho	9
2. Sind dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do ...	3
3. Sindicato dos Trab na Ind de Alimentação de Caxias do Sul	3
4. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILH...	2
5. Sind Nacional dos Aeronautas	1
6. Sind dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagi...	1
7. SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS IN...	1
<b>Total geral</b>	<b>20</b>

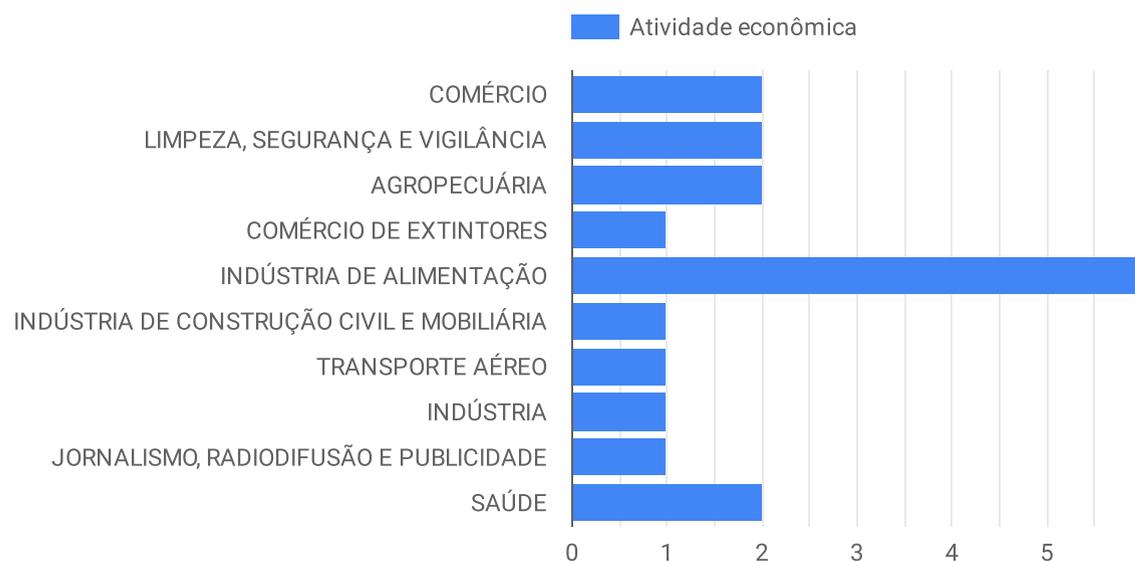
## MATÉRIA PRINCIPAL



## MUNICÍPIO EM QUE AUTUADA A AÇÃO



## ATIVIDADE ECONÔMICA



# AÇÃO CIVIL COLETIVA

jan/2025

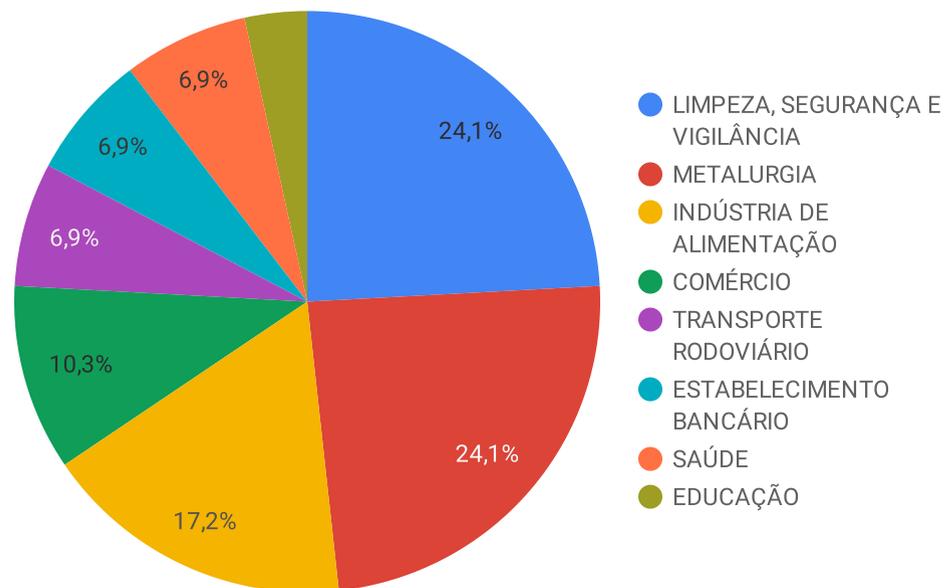
Objetiva a defesa de **interesses ou direitos individuais homogêneos** e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses de origem comum (inciso III do art. 81 da Lei nº 8.078/1990).

Necessária a presença das condições de admissibilidade da ação coletiva: predominância das questões comuns sobre as individuais e o proveito da tutela demandada, sendo desnecessária a individualização dos interessados. É comum ser ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual (art. 8º, III, da CF).

Destina-se especificamente à defesa de direitos individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e objetiva ressarcir às vítimas os danos sofridos de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação, a individualização do *quantum debeatur* de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.

## ATIVIDADE ECONÔMICA

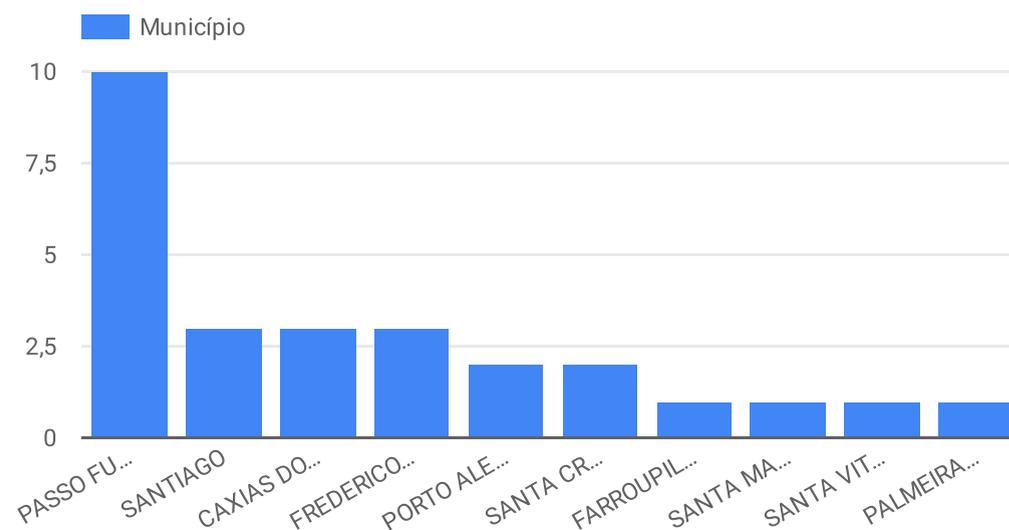


## AUTOR

nº ▾

1.	Sind dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material El...	7
2.	Sind dos Empregados no Comércio de Santiago	3
3.	Sind dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Frederico Westphalen...	3
4.	Sind dos Trab Transp Carga, Trab Empr Onib Municipal Intermunicipal Interest U...	2
5.	Sind dos Trabalhadores em empresas de asseio, conserv, serv. terceir, limp urban...	2
6.	Sind Vigilante Empreg em Emp Prest de Serv Vigil Org Trabal em Vigil Seg Form ...	2
7.	Sind dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conserv, Serv. Terceiriz, Limpez...	2
8.	Sind dos Empregados em Estab de Serv de Saude de Passo Fundo	2
9.	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Ri...	1
10.	Sind dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região	1
<b>Total geral</b>		<b>29</b>

## MUNICÍPIO EM QUE AUTUADA A AÇÃO



# AÇÃO DE CUMPRIMENTO

jan/2025

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula nº 286 do TST), a Ação de Cumprimento é o meio adequado para alcançar o seu cumprimento.

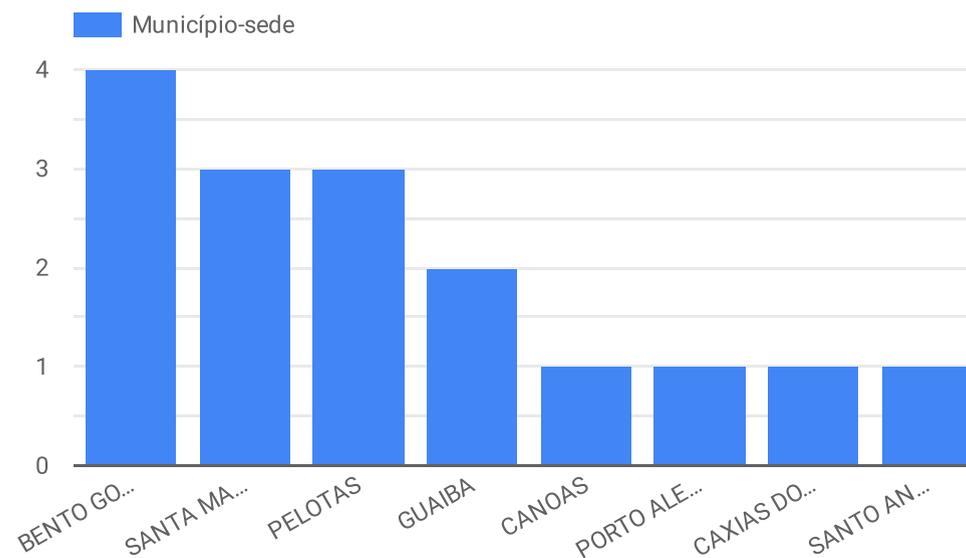
As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.

AUTOR		nº
1.	Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves	4
2.	SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE	3
3.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA...	3
4.	CSAC atuada como ACum*	3
5.	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind Constr Civil de Porto Alegre	1
<b>Total geral</b>		<b>16</b>

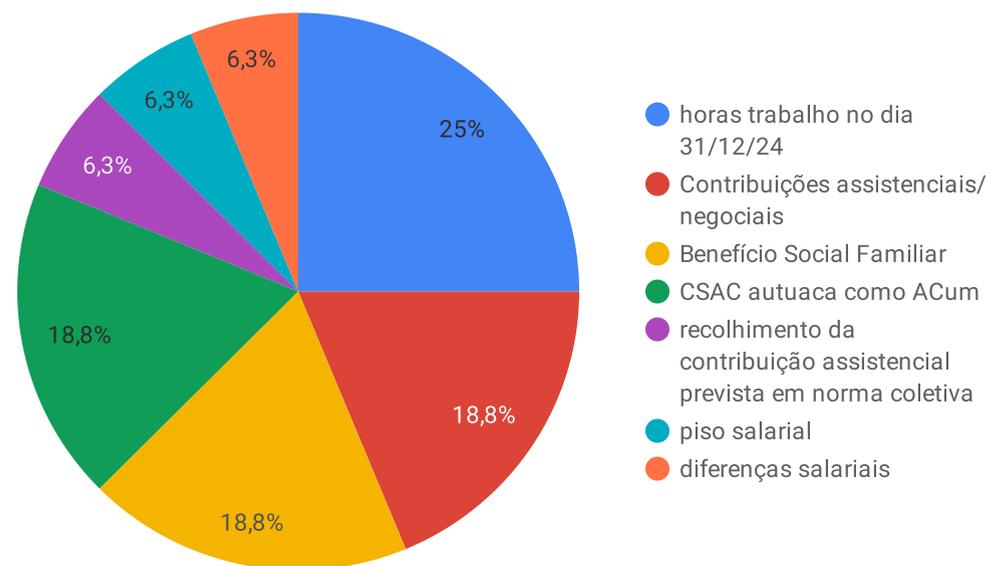
\* Foram identificadas 3 Ações de Cumprimento de Ação Coletiva (CSAC) atuadas como Ação de Cumprimento (ACum).

ATIVIDADE ECONÔMICA		nº
1.	COMÉRCIO	4
2.	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	3
3.	CONSTRUÇÃO CIVIL	3
4.	CSAC atuada como ACum	3
5.	INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MO...	2
6.	EDUCAÇÃO	1
<b>Total geral</b>		<b>16</b>

## MUNICÍPIO EM QUE AUTUADA A AÇÃO



## MATÉRIA PRINCIPAL



O Dissídio Coletivo tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral. Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de uma função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.



## Dois dissídios coletivos foram ajuizados no mês de janeiro de 2025:

1) **Sindicato dos empregados no comércio de Rio Grande em face do Sindicato do comércio varejista de gêneros alimentícios de Rio Grande e Sindicato dos lojistas do comércio de Rio Grande (0020743-24.2025.5.04.0000)**

O suscitante alega recusa dos suscitados na negociação. Postula a revisão da norma coletiva anterior nos seguintes aspectos: reajuste salarial, aumento real de salário, correção monetária das diferenças salariais, renegociação trimestral das cláusulas econômicas previstas coletivamente, adicionais por tempo de serviço, adicional de hora extra de 100%, adicional para o exercício da função de caixa, conferência de caixa, impossibilidade de desconto pela devolução de cheques, nova forma de cálculo do 13º e das férias para os empregados comissionistas, anotação do percentual de comissão ajustado, impossibilidade de desconto ou estorno de comissões, garantia de emprego ao empregado transferido, indenização compensatória por despedida imotivada, limitação da admissão de estagiários e/ou menores, aviso prévio proporcional, entre outros.

2) **Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores, vendedores e consultores de vendas de produtos farmacêuticos de Passo Fundo em face do Sindicato das empresas do complexo industrial da saúde no estado do Rio Grande do Sul (0020788-28.2025.5.04.0000)**

Segundo o suscitante, as tentativas de negociação com o sindicato patronal, propostas nos meses de dezembro/24 e janeiro/25, restaram infrutíferas. Postula a revisão da norma coletiva anterior nos seguintes aspectos: majoração do salário mínimo profissional, percentuais de reajuste salarial, correção monetária das diferenças salariais, complementação do salário no caso de benefício previdenciário, 13º salário no caso de auxílio-doença, adicional de hora extra de 100%, biênio, prêmios/quotas de vendas, participação nos lucros e resultados, diárias, vale-refeição, cesta básica, entre outros.

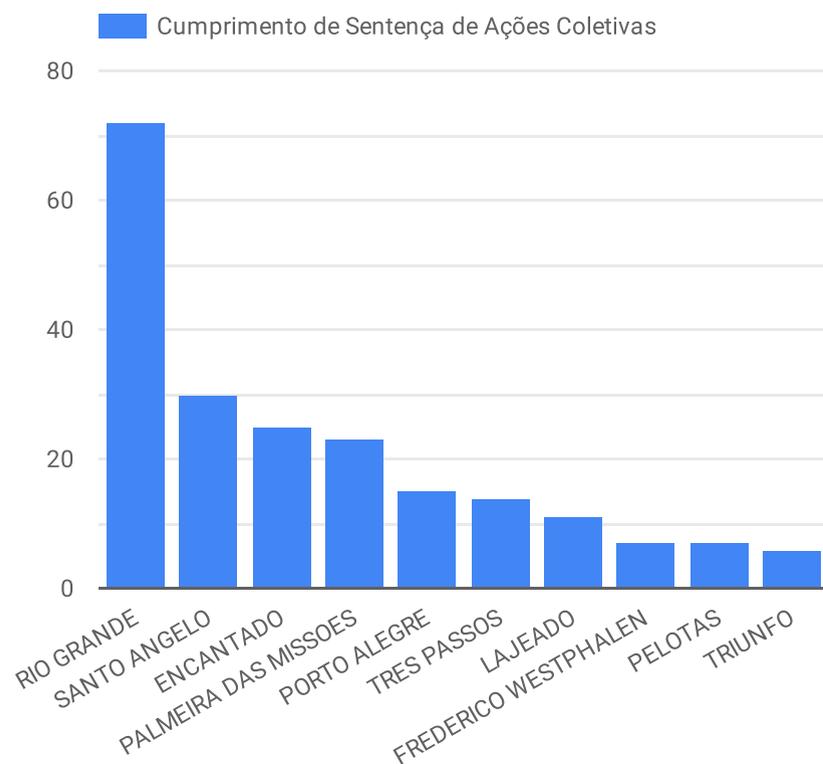
# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

jan/2025

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol **de todos os substituídos**; ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, já que o direito já foi definido na ação coletiva; ou na fase de execução, caso já tenha sido liquidado o montante devido a cada substituído.

## MUNICÍPIO EM QUE AUTUADA A AÇÃO



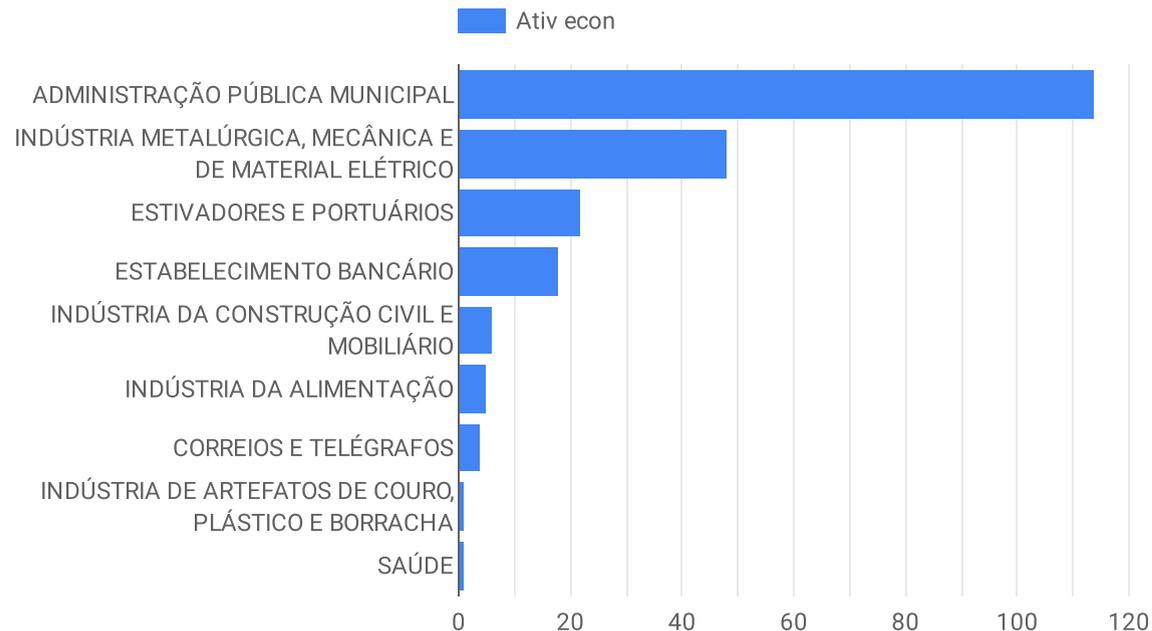
## As 20 Ações Civas Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizado

	Processo de origem	nº de CSAC ajuizadas ▾
1.	ACC 0020083-87.2022.5.04.0791	25
2.	ACC 0020898-40.2022.5.04.0741	22
3.	ACC 0101200-89.1993.5.04.0121	21
4.	ACC 0020720-39.2021.5.04.0123	18
5.	ACC 0020207-10.2023.5.04.0541	17
6.	ACC 0020698-21.2020.5.04.0121	15
7.	ACC 0020668-41.2021.5.04.0641	14
8.	ACC 0020775-49.2022.5.04.0771	11
9.	ACC 0020657-14.2021.5.04.0123	10
10.	ACC 0020136-24.2022.5.04.0741	8
11.	ACC 0020180-54.2022.5.04.0123	8
12.	ACC 0020993-92.2021.5.04.0551	7
13.	ACC 0020056-78.2022.5.04.0541	6
14.	ACC 0000027-75.2012.5.04.0761	6
15.	ACC 0021713-86.2015.5.04.0028	4
16.	ACC 0000847-30.2016.5.10.0004	4
17.	ACC 0020934-14.2022.5.04.0020	3
18.	ACC 0020680-60.2020.5.04.0101	2
19.	ACC 0021716-67.2017.5.04.0029	2
20.	ACC 0020712-76.2017.5.04.0002	2
	<b>Total geral</b>	<b>219</b>

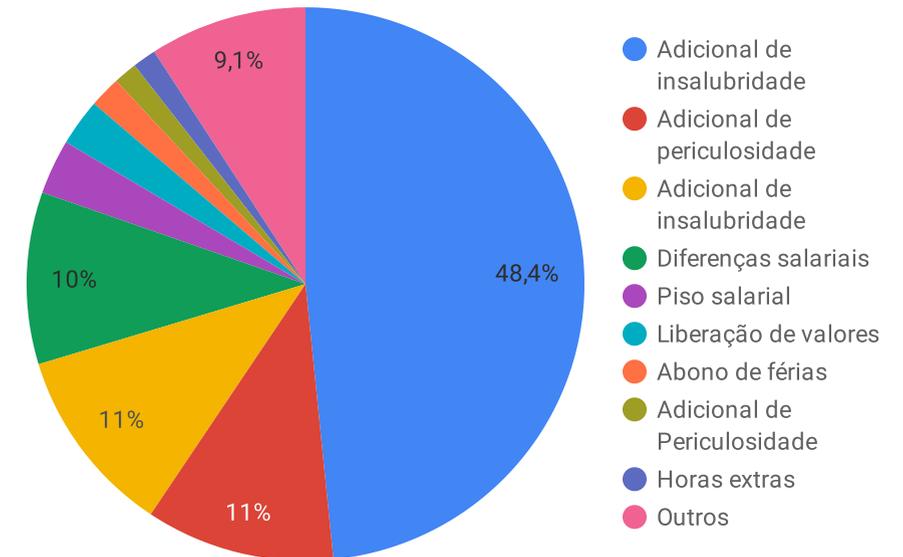
# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

jan/2025

## ATIVIDADE ECONÔMICA



## MATÉRIA PRINCIPAL



### DESTAQUE:

**21 CSAC foram ajuizadas** a partir da **ACC 0101200-89.1993.5.04.0121**. Trata-se de ação proposta pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE em face de ROTA BRASIL AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

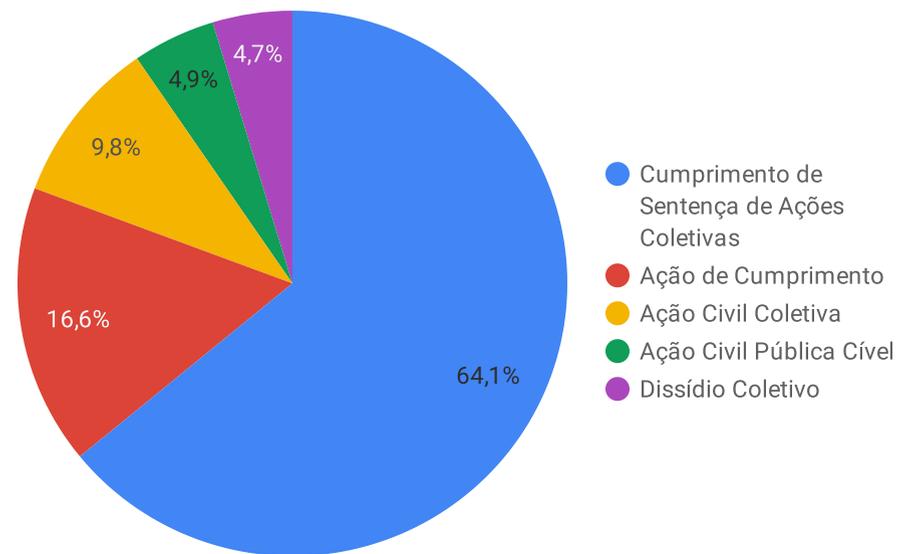
A sentença foi proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Rio Grande em 03/12/1993, deferindo o pagamento de a) diferenças salariais, pela redução da jornada semanal de trabalho, de 48 para 44 horas semanais, a partir de 05/10/1988; e b) diferenças de férias, 13º salário, domingos, feriados e FGTS pela repercussão das parcelas deferidas. A decisão foi mantida em sede de recurso, com trânsito em julgado em 06/06/1995.

Os autos foram arquivados com dívida e remetidos ao depósito centralizado em 28/07/2007. Por solicitação do autor, foram desarquivados em 03/04/2009, e novamente remetidos ao depósito centralizado em 15/03/2010. Em 30/11/2023 houve a migração para o processo eletrônico, com abertura da execução. Foi proferido despacho **declarando a prescrição intercorrente** e determinando o arquivamento definitivo do processo. Em sede de Agravo de Petição, foi **cassada a decisão que pronunciou a prescrição intercorrente** (forte na OJ 101 da SEx) e determinado o prosseguimento da execução.

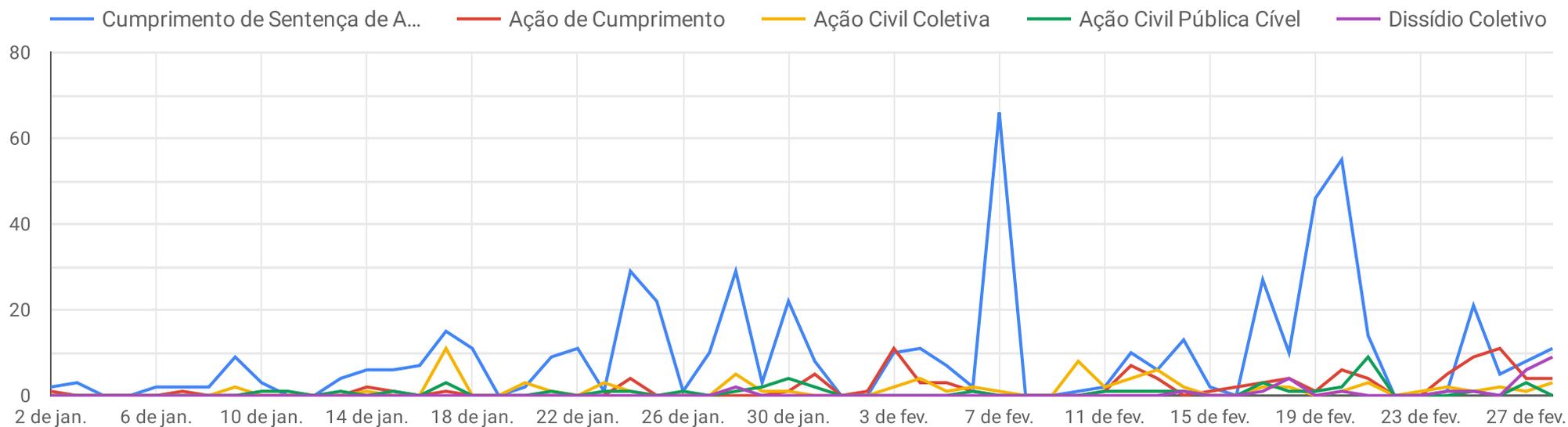
Conforme despacho proferido em 19/06/2024 na ACC, a decisão contemplaria **mais de 970 substituídos**. E por não haver documentos hábeis para a confecção do cálculo, especialmente por se tratar de trabalhador portuário avulso, foi deferido às partes do prazo de 15 dias para apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, nos termos do art. 510 do CPC.

### Ajuizamentos entre 01/02/2025 e 28/02/2025

CLASSE JUDICIAL	Quantitativo
1. Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	328
2. Ação de Cumprimento	85
3. Ação Civil Coletiva	50
4. Ação Civil Pública Cível	25
5. Dissídio Coletivo	24
<b>Total geral</b>	<b>512</b>

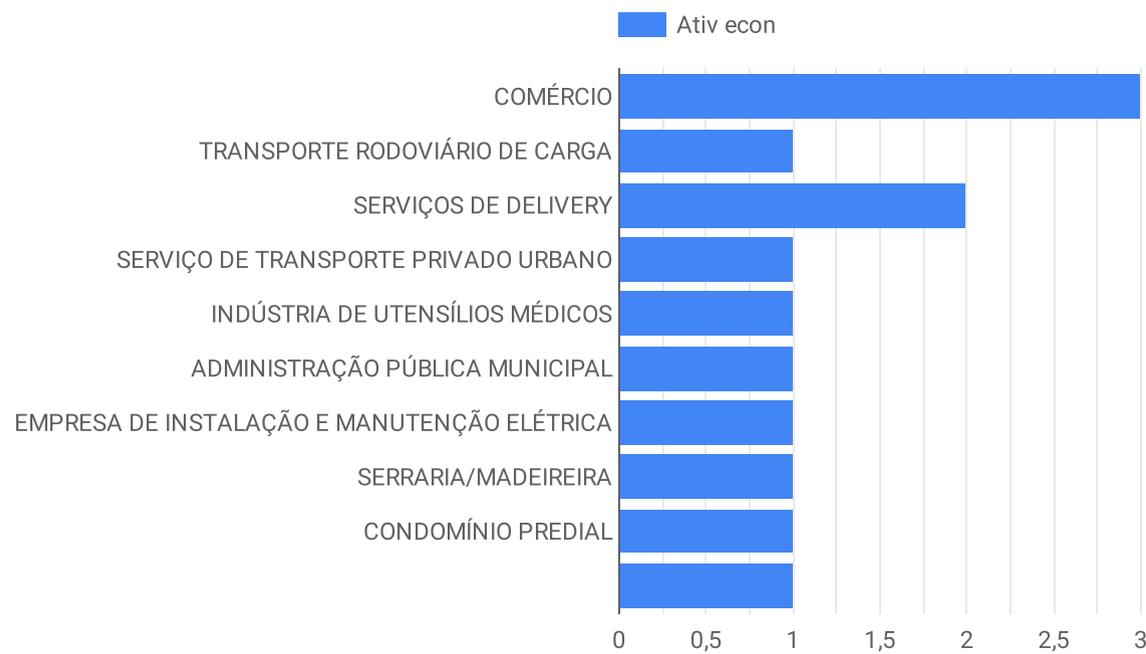


### Fluxo de ajuizamento entre 01/01/2025 e 28/02/2025

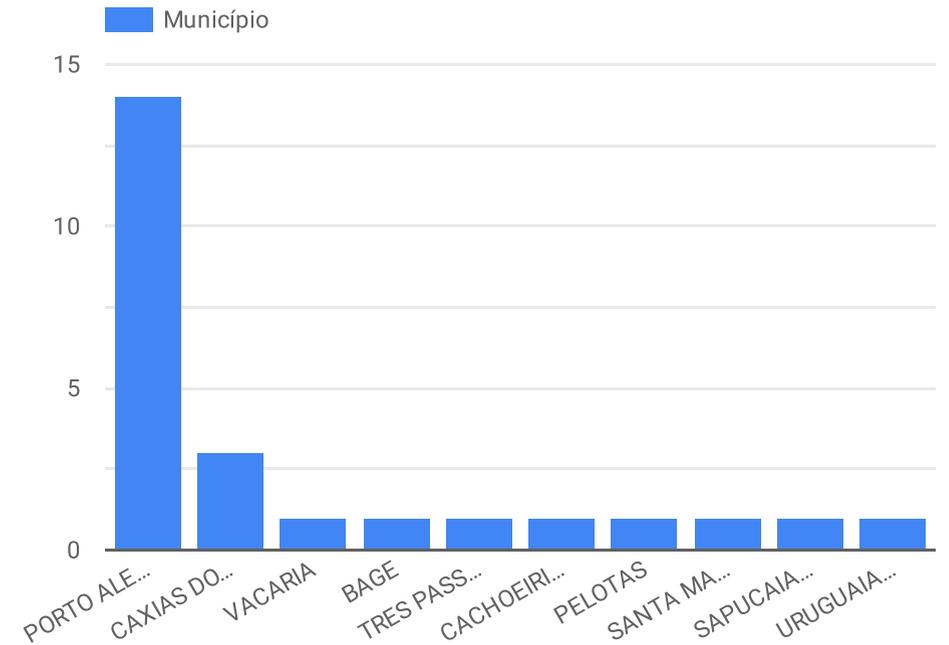


AUTOR		quanti...
1.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	9
2.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	6
3.	SINDIMOTO - SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, EM VEICUL...	3
4.	SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL	3
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILHOS - SINDICOM - J...	1
6.	SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS IN...	1
<b>Total geral</b>		<b>25</b>

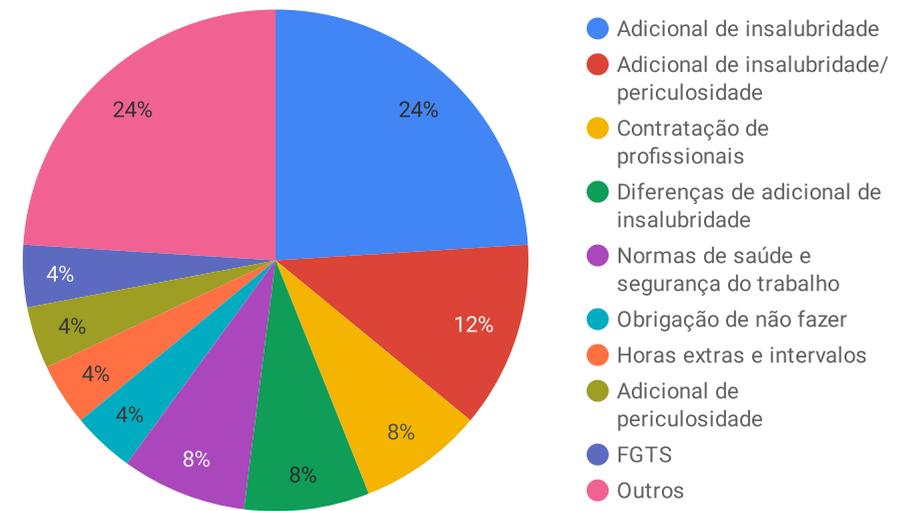
**ATIVIDADE ECONÔMICA**



**MUNICÍPIO EM QUE AJUIZADA A AÇÃO**



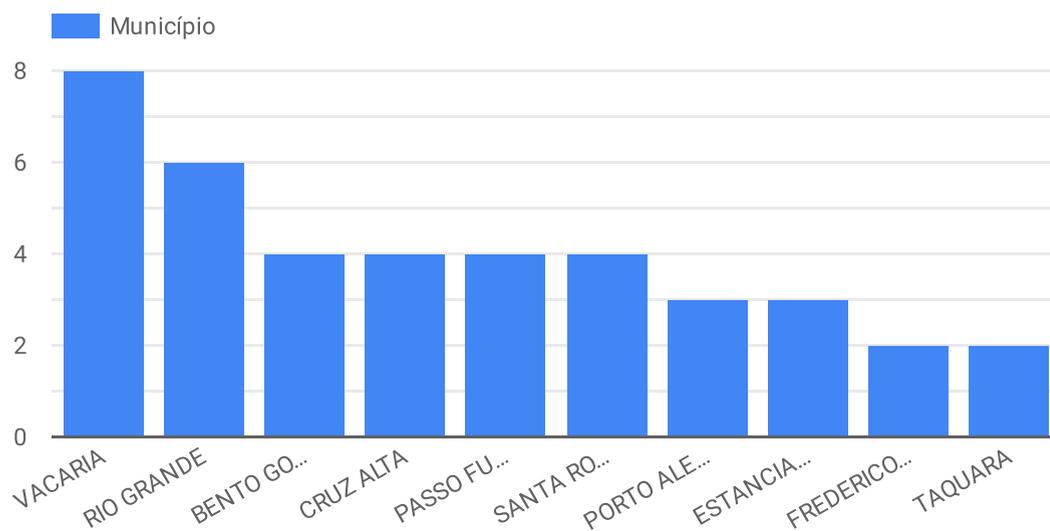
**MATÉRIA PRINCIPAL**



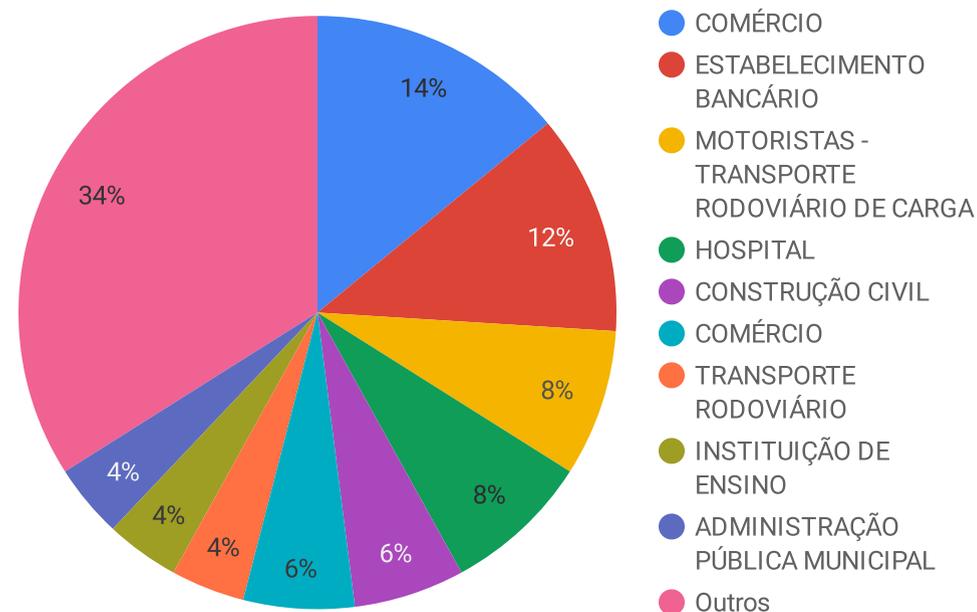
## AS 10 ENTIDADES QUE MAIS AJUIZARAM ACC

1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA	7
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTER...	7
3.	SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA	4
4.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTA...	3
5.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	3
6.	SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAI,S,C...	2
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA	2
8.	SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE HORIZONTALINA	2
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBI...	1
10.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE FREDE...	1
<b>Total geral</b>		<b>50</b>

## MUNICÍPIO EM QUE AJUIZADA A AÇÃO



## ATIVIDADE ECONÔMICA



# DISSÍDIO COLETIVO

fev/2025

AUTOR	nº
1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO	5
2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESC	1
3. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ÂNGELO	1
4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES	1
5. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO	1
6. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -FECOSUL	1
7. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL	1
8. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -FECOSUL	1
9. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO	1
10. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES	1
11. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul	1
12. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE	1
13. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA	1
14. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINDESC	1
15. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS PASSOS	1
16. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI	1
17. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO	1
18. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAÚDE DE CRUZ ALTA	1
19. SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALACOES ELETRICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS DE PORTO ALEGRE	1
20. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIMERCOSUL	1

Total geral

24

RÉU	nº
1. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES – SESCON DA SERRA GAÚCHA.	1
2. OCERGS - SIND E ORG DAS COOP DO ESTADO DO RGS	1
3. SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE SANTO ÂNGELO	1
4. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES	1
5. SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE	1
6. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO e outros	1
7. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAÇAPAVA DO SUL	1
8. SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
9. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
10. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO	1
11. Sindicato Intermunicipal das Indústrias Madeireiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias. Móveis. Madeiras Compensadas e Laminadas. Aglomerados e Chapas de Fibras de	1
12. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES – SESCON DA SERRA GAÚCHA	1
13. SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
14. SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
15. SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
16. SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
17. SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS. CRISTAIS. ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO. FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS	1
18. SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
19. SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
20. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOSVALESDO RIO PARDOE TAQUARI	1
21. UNIMED MISSÕES	1
22. SIND DOS HOSP BENEFICENTES, RELIG E FILANTR DO NOROESTE DO ESTADO DO RGS	1
23. SINDICATODAS INDUSTRIASDA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL	1
24. SINDICATO DAS EMPRESAS VEICULOS DE CARGAS DE CAXIAS	1

Total geral

24

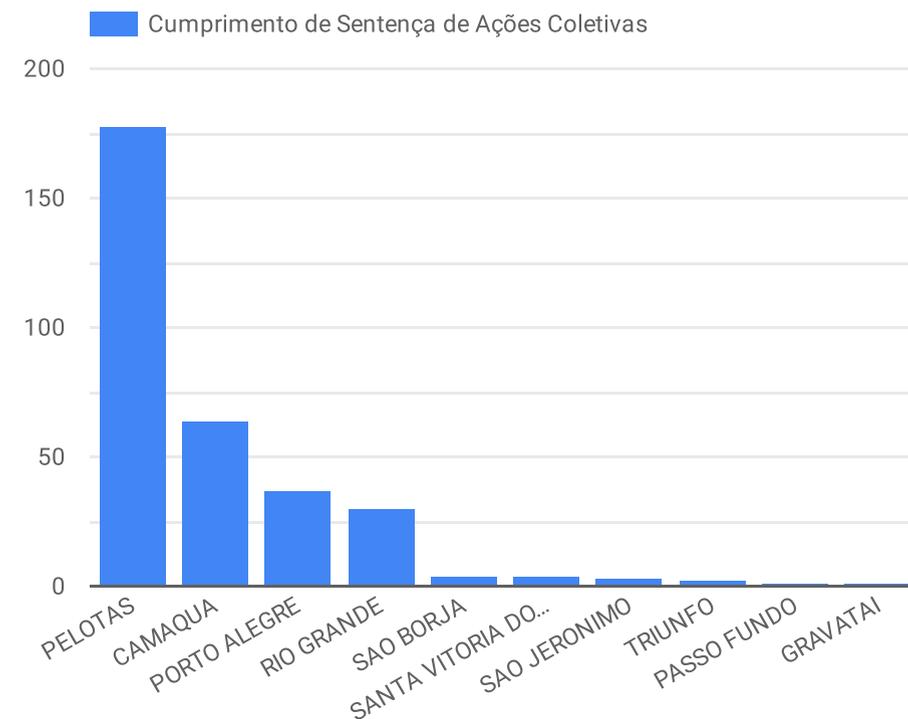
# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

fev/2025

Chama a atenção as seguintes Ações Cíveis Coletivas (ACCs) e o número de Cumprimentos de Sentença (CSAC) ajuizados para cada uma:

	Processo de origem	nº de CSAC ajuizadas
1.	0020433-85.2022.5.04.0141	64
2.	0020759-64.2019.5.04.0007	51
3.	0020603-76.2019.5.04.0104	38
4.	0020006-15.2016.5.04.0104	11
5.	0020603-71.2022.5.04.0104	10
6.	0020680-60.2020.5.04.0101	8
7.	0136400-37.2000.5.04.0017	7
8.	0020006-15.2016.5.04.0104	5
9.	0020164-66.2022.5.04.0102	5
10.	0000847-30.2016.5.10.0004	4
	<b>Total geral</b>	<b>328</b>

## MUNICÍPIO SEDE



## AÇÃO DE CUMPRIMENTO

fev/2025



## MATÉRIA PRINCIPAL

